



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO

EMENDA ADITIVA Nº 131/2023

À MENSAGEM Nº 9.064/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ADICIONA O ART. 35-A PROJETO DE LEI
Nº 0041/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Art. 1º - Adiciona o Art. 35-A ao Projeto de Lei nº 0041/2023, nos termos que segue:

Art. 35-A. O Orçamento para o exercício de 2024 deverá destinar recursos para as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, no montante equivalente a 1% (Hum por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo pelo Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada aos serviços públicos de saúde (NR)

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de junho de 2023.

CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A proposta em questão visa ajustar a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo do Estado do Ceará para o ano de 2024. A proposta consiste na inclusão do artigo 35-A, que estabelece a possibilidade de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, correspondendo a 1% do orçamento.

Por essas razões, propomos a presente emenda aditiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**